



### TERMO DE COOPERAÇÃO N° 011 /14

**Processo Administrativo nº 14/10/33.552**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação

**Objeto:** Produção conjunta com a Rádio Educativa de Campinas, órgão integrante da Secretaria Municipal de Comunicação, de programas radiofônicos de curtíssima duração, denominados programetes, que terão como título “MINUTO DA MEMÓRIA DE CAMPINAS”, os quais deverão ser veiculados por esta Rádio.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **COOPERANTE**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Jonas Donizette, portador do RG nº 18.567.314-4 SSP/SP e do CPF nº 096.964.508-26 e, do outro lado, a **ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS** doravante denominada **COOPERADA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 46.684.072/0001-04 com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 525, Centro, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sr. Agostinno Toffoli Tavolaro, portador do RG nº 1.975.354-8 -- SSP/SP, CPF nº 022.234.148-34, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Cooperação, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das convenientes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Produção conjunta com a Rádio Educativa de Campinas, órgão integrante da Secretaria Municipal de Comunicação, de programas radiofônicos de curtíssima duração, denominados programetes, que terão como título “MINUTO DA MEMÓRIA DE CAMPINAS”, os quais deverão ser veiculados por esta Rádio.

#### SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Para a realização dos programetes será utilizado como base o seguinte roteiro temático:



a) Os primórdios de Campinas – 1739/1800.

O aldeamento de Campinas, sua fundação (menção à polêmica 1739 ou 1774), a figura do fundador Barreto Leme (quem era, de onde veio, o que fez), o Morgado de Mateus, a primeira missa (onde foi rezada e por quem), Frei Antônio de Pádua, Frei Manuel da Ressurreição, os vários nomes de Campinas, sua elevação à freguesia, etc.;

b) Campinas no Século IX – As primeiras escolas – a formação social, os barões do café, os primeiros letRADOS e escritores, os jornais, as igrejas e a construção da Catedral, o combate da "Venda Grande", a abolição, a proclamação da república, a febre amarela, a guerra do Paraguai e a passagem da Coluna Drago, os médicos, as figuras do Padre Vieira, D. João Nery, a vinda dos imigrantes de várias nacionalidades, a experiência de trabalhadores livres na época imperial, a influência francesa e as livrarias, as apresentações teatrais (Sarah Benhardt) e a produção musical. A iluminação pública, o telefone, os bondes, as estradas de ferro;

c) Campinas – 1<sup>a</sup> Metade do Século XX - A política do café com leite, a crise do café, o início da industrialização, as escolas e colégios internos, os grandes professores, a vida literária e a fundação de grêmios e associações culturais, os clubes esportivos, os jornais e as rádios, as revoluções de 30 e 32, as figuras da engenharia, os primeiros arranha-céus, os engenheiros e arquitetos: Lix da Cunha, a faculdade de filosofia. Monsenhor Saíim. A 2<sup>a</sup> Grande Guerra Figuras exponenciais. O homem do povo. As Bandas de Música. A gripe espanhola. O Teatro Municipal. Os cinemas -- a produção cinematográfica;

d) Campinas – 2<sup>a</sup> Metade do Século XX - A industrialização – as empresas Lidgerwood, McHardy, Matarazzo, Singer. As décadas de 50/60 – a vinda das autopeças -- Dako, Bendix, Dunlop, B. F. Goodrich. As cerâmicas e o bairro Santa Lucia -- Cerâmica Mingone – Martins, Década de 70: a vinda das eletrônicas IBM, Hewlett-Packard, Texas Instrumentos, a UNICAMP e Zeferino Vaz.

A urbanização: Ruy Novaes. As faculdades e colégios técnicos. Os professores. A faculdade de Direito da PUCC. Figuras exponenciais.



Eventos importantes. Novos ramos de atividade nas áreas do comércio, da indústria, dos serviços, da instrução, das artes em geral.

Musica popular. Danças sociais e folclóricas. Brinquedos e folguedos infantis. Canções infantis e canções de ninar.

2.2. A formatação dos programas deverá ser leve e interessante para captar a atenção do público médio, mas com informação suficiente para despertar nele a vontade de conhecer mais.

2.3. Os acadêmicos colocam-se à disposição para discorrer sobre outros temas de suas especialidades, a saber:

- a) A Campinas de 1889 a 1900 - Jorge Alves de Lima.
- b) A polaridade política do Estado Novo em Campinas e a Política Educacional nos anos 60 – Rubem Costa.
- c) A Maçonaria em Campinas – José Ferracini
- d) A sexualidade em Campinas e suas práticas culturais entre os anos de 1930 e 1970 – Ana Maria Negrão.
- e) A Cultura Lúdica da infância e a Preservação das múltiplas Memórias do mosaico cultural – Regina Márcia Moura Tavares
- f) As Artes Plásticas em Campinas – Duílio Battistoni Filho.
- g) A Música em Campinas – José Alexandre dos Santos Ribeiro.
- h) A Revolução de 1932 – Agostinho Toffoli Tavolaro

2.4. Os programas terão duração de até um minuto e meio com plástica (abertura, trilha e encerramento).



- 2.5. A apresentação dos programetes deverá ser realizada por jornalista da Rádio Educativa.
- 2.6. Os horários de veiculação estarão sujeitos à variação de acordo com as necessidades de programação da emissora.
- 2.7. É facultado à Secretaria Municipal de Comunicação alterar os horários definidos, em função da audiência verificada.
- 2.8. A Rádio Educativa terá livre acesso aos integrantes da Academia Campinense de Letras para contatos específicos, pessoais, telefônicos ou por meio eletrônico.

### TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Cooperação vigerá até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) anos, havendo interesse entre as partes.

### QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do Plano de Trabalho de fls. 04/09, não haverá transferência de recursos pelo COOPERANTE à COOPERADA e vice-versa.

### QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- 5.1. São obrigações da Academia Campinense de Letras:

5.1.1. Prestar colaboração na produção dos programetes, auxiliando com indicação bibliográfica e outras informações úteis à pesquisa sobre a história de Campinas contida no Roteiro Temático por ela elaborado.

5.1.2. Facilitar por todos os meios ao seu dispor, os contatos com seus acadêmicos e com os membros das demais entidades que tiverem condições de prestar as informações e auxílio para a produção dos programetes, colaborando na disponibilização para entrevistas pessoais, por meio telefônico ou qualquer outro



meio de comunicação adequada;

5.1.3. Divulgar junto às entidades congêneres de outras cidades e estados a presente iniciativa, procurando estimular e incrementar nestas, a criação de programas semelhantes, reforçando, assim, a liderança do Município de Campinas no cenário cultural brasileiro.

### **SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

6.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Comunicação:

6.1.1. Produzir integralmente os programetes dentro do padrão que caracteriza as apresentações da Rádio Educativa;

6.1.2. Mencionar expressamente a colaboração da Academia Campinense de Letras na produção dos programetes e, quando for o caso, enunciar o nome e a qualidade do acadêmico que tenha atuado de forma mais decisiva na preparação e elaboração da matéria apresentada;

6.1.3 Manter a periodicidade de apresentação dos programetes durante toda a vigência do presente Termo.

6.1.4 Formatar oportunamente, programas de maior extensão sobre a HISTÓRIA e as MEMÓRIAS DE CAMPINAS, entrevistando pessoas e entidades que tenham conhecimento dos fatos históricos e de memórias relativas a múltiplos grupos sociais da cidade.

### **SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS DE VOZ E IMAGEM**

7.1. A COOPERADA declara, neste ato, não pretender a percepção de quaisquer direitos ou benefícios de qualquer natureza em razão do cumprimento de suas obrigações oriundas do presente Termo de Cooperação, assumindo este ato como expressão de sua contribuição à cultura da cidade de Campinas.



### OITAVA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. A gestão do presente Termo de Cooperação será efetivada por meio do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, órgão integrante da Secretaria Municipal de Comunicação.

### NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Mensalmente o Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão emitirá relatório de acompanhamento dos programas veiculados.

### DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo, neste caso, haver comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. O desinteresse do Município de Campinas em realizar os serviços objeto deste Termo, caracterizado por 30 dias de inércia, implicará na rescisão automática, devendo outro ser firmado mediante nova solicitação por escrito devidamente justificada.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. Ficam ambos partícipes do Termo de Cooperação autorizados a divulgar a presente iniciativa objeto deste Plano de Trabalho junto aos diferentes meios de comunicação.

### DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Cooperação, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.

### DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste Termo de Cooperação porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

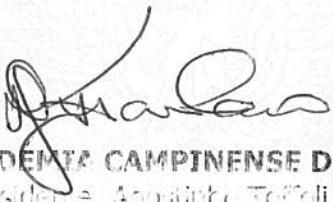


puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estaremos assim acordadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 AGO 2014

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS**  
Presidente Agostinho Teffoli Tavolaro  
RG nº 1.975.354-8 – SSP/SP  
CPF nº 022.234.148-34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 14/10/33.552

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação

**Cooperante:** Município de Campinas

**Cooperada:** Academia Campinense de Letras

**Modalidade:** Termo de Cooperação n.º 011/14

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 13 AGO 2014

JONAS BONIZETTE FERREIRA  
Prefeito Municipal

**ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS**

Presidente: Agostinho Toffoli Tavolaro

RG n.º 1.973.354-6 - SSP/SP

CPF n.º 022.234.148-34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Campinas, 13 de agosto de 2.014

Ofício nº 456 /2014

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Cooperante do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo n.º 14/10/33.552

Interessada: Secretaria Municipal de Comunicação

Cooperada: Associação Campinense de Letras

Termo de Cooperação n.º 11/14

**RODRIGO GUERSONI**

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**Ilmo. Presidente  
Sr. Vereador Campos Filho**